

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3797 DE 08 DE JULHO DE 2008

Proíbe a pintura de muros e paredes, para finalidade de propaganda visual eleitoral, em todo o município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a pintura direta em muros e paredes de imóveis particulares para fins de propaganda visual eleitoral no município de Bebedouro.

§ 1° O disposto no caput deste artigo não se aplica a comitês de candidatos e diretórios de partidos políticos.

§ 2° Compreende-se como propaganda eleitoral a publicidade de nomes, partidos e programas de candidatos a cargo eletivo.

Art. 2° O descumprimento do disposto no artigo 1° implicará a aplicação das seguintes penalidades ao infrator:

I - multa de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) por muro ou parede pintada, e a retirada da propaganda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tal providência ser tomada pelo Poder Executivo;

II - multa de 20 UFMs (vinte Unidades Fiscais do Município) a cada reincidência.

§ 1° Entende-se como responsáveis solidários o partido do candidato, o locador ou cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

§ 2° Caso o locador ou cedente do espaço não seja encontrado ou não remova a pintura, a Prefeitura poderá providenciar sua remoção e, sem prejuízo da multa ora estabelecida, cobrar integralmente o custo do serviço executado, inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

Art. 3° Encerrada a campanha eleitoral, os candidatos deverão remover outras formas de publicidade autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia da realização das eleições.

Parágrafo único. O descumprimento estabelecido no caput deste artigo acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação para que faça a remoção em 03 (três) dias;

II - multa de 05 UFM(s) (cinco Unidades Fiscais do Município) a cada autuação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de Julho de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de julho de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"